



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3819/03

Dispõe sobre a criação do “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**”, alterando as disposições da **Lei Municipal nº 3565, de 30 de maio de 2001**, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**”, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**”, criado pelo artigo anterior, tem as seguintes competências:

**I** - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas pelo Poder Executivo para o atingimento dos objetivos do Programa, na forma do **§ 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3565, de 30 de maio de 2001**;

**II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

**III** - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

**IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

**V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa Escola”;

**VI** – exercer outras atribuições estabelecidas em legislação complementar; e,

**VII** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** O “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**” será composto por **10 (dez) integrantes**, a saber:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) representante da Diretoria de Ensino;

**IV** - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

**V** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

**VI** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAS;

**VII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**VIII** – 01 (um) representante de Escola Particular;

**IX** - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Bairros ou associações congêneres;

**§ 1º.** Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal nas pessoas dos Secretários, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com afinidades e poder de decisão sobre a matéria.

**§ 2º.** O representante do Poder Legislativo será indicado pela Presidência da respectiva Mesa.

**§ 3º.** Os representantes de Conselhos Municipais serão escolhidos pelos demais integrantes de cada colegiado e, na hipótese de perda de mandato, deverão ser substituídos por novo titular.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 4º. A sociedade civil organizada participará da composição do “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**” através de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, a convite do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo titular.

§ 6º. Cada integrante titular do colegiado a que alude o “caput” deste artigo terá um integrante-suplente.

**Art. 4º.** O Presidente do Conselho será eleito pelos próprios pares na primeira reunião Plenária.

**Art. 5º.** Os integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

**Art. 6º.** É assegurada a utilização de espaço físico e equipamentos para o pleno funcionamento do “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**”, bem como o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 7º.** O desempenho das atribuições de integrante do “**Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola**” será a título honorífico, sendo considerado relevante serviço prestado à coletividade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias constantes dos orçamentos vigente e futuros.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de novembro de 2003.

**ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abadalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração Interino